



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA  
ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E  
IBIRITÉ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM,  
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2009/2010

**PRIMEIRA-CORREÇÃO SALARIAL**

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de **CONTAGEM** representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, no dia 1º de julho de 2009 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	INDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/08	6,00%	1,0600
Agosto/08	5,55%	1,0555
Setembro/08	5,10%	1,0510
Outubro/08	4,65%	1,0465
Novembro/08	4,20%	1,0420
Dezembro/08	3,75%	1,0375
Janeiro/09	3,30%	1,0330
Fevereiro/09	2,85%	1,0285
Março/09	2,40%	1,0240
Abril/09	1,95%	1,0195
Maio/09	1,50%	1,0150
Junho/09	1,05%	1,0105

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de **CONTAGEM-MG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou Antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### PARÁGRAFO QUARTO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser quitadas juntamente com o salário de **agosto de 2009**.

### SEGUNDA-SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2009, será de:

#### EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia, auxiliar de serviços gerais,	R\$ 485,00
b) Vendedores /Balconistas e demais empregados.	R\$ 492,00

#### EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e auxiliar de serviços gerais.	R\$ 487,00
b) Demais empregados.	R\$ 497,00
C) Vendedores e Balconistas	R\$ 510,00

### TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, para empresas com até 20 empregados, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais). E para as empresas com mais de 20 empregados, fica concedida a garantia mínima mensal no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Ao vendedor comissionista puro que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, **será concedido prêmio mensal de R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos)**. Ao vendedor comissionista misto que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem  
Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

cláusula, **será concedido prêmio mensal de R\$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

#### **QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser **aplicada somente sobre a parte fixa do salário.**

#### **QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de **caixa**, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, **o valor mensal de R\$ 40,81 (quarenta reais e oitenta e um centavos).**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá semestralmente aos seus empregados excetuados os do setor administrativo, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPI's fornecidos em razão da natureza do serviço prestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Faculta-se à EMPRESA dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA poderá implementar meios de segurança, e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitado a individualidade e intimidade de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

#### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem  
Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **NONA – DA COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 90 (noventa) dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas na forma da cláusula **OITAVA** até o quinto dia útil do mês seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que precisarem adotar o banco de horas com prazo mais estendido que o firmado nesta convenção, e que estiverem em dia com os sindicatos patronal e dos empregados, poderão, firmar acordo específico com o SINTRACC, com anuência prévia do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirite.

### **DÉCIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **DÉCIMA – PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que o **Dia do Comerciante** será comemorado na segunda-feira de Carnaval (15 de fevereiro de 2010), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio de Contagem.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA-TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO-DRT**

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

### **DÉCIMA -QUARTA– ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde ambulatorial sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observado os seguintes limites de co-participação:

R\$ 10,00 (dez reais) nas consultas;

R\$ 3,00 (três reais) nos exames laboratoriais;

R\$ 20,00 (vinte reais) nos exames e procedimentos especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), cuja formação fora aprovada pelas respectivas assembleias, com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da empresa Vitallis Saúde, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos comerciantes de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos - 2009, anexo, partes integrantes deste acordo.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, as empresas arcarão mensalmente com o percentual de 3% (três por cento), calculado sobre a remuneração de cada empregado, respeitando-se o limite máximo de remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não incidindo encargos sociais, conforme contrato, ficando facultado àquelas o desconto das co-participações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Facultam-se às empresas optarem por outros serviços prestados pela Vitallis Saúde, tais como: exames admissionais, demissionais, periódicos, previamente acordado com a operadora escolhida, conforme tabela especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Outrossim, ainda facultam-se as empresas com aquiescência do empregado, complementar valor pecuniário para que a operadora indicada ofereça outro tipo de plano de saúde condizente com a necessidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Faculta-se aos empregados incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por dependente, bem como as co-participações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a) e filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas que comprovarem despesas superiores a 3% (três por cento) sobre o salário de cada empregado, em plano de saúde para os mesmos, contratado em data anterior a convenção de 2005/2006, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a 3% sobre seu salário até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora Vitallis Saúde no período de 60 dias contados da assinatura deste instrumento.

#### **DÉCIMA-QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

#### **DÉCIMA- SEXTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA- CONTRATO DE TRABALHO POR HORA (PART TIME)**

A EMPRESA poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na cláusula segunda, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador o valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO:**

- a). O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.
- b). A jornada não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, podendo, no entanto, ser reduzida em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia cuja compensação deverá ser feita nos prazos legais.
- c). As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, sendo no mínimo duas mensais recaindo no domingo.

#### **DÉCIMA-OITAVA - MINUTOS RESIDUAIS**

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (minutos) posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **DÉCIMA-NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **VIGÉSIMA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável ao empregado.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SINTRACC** quando fizerem à anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário de todos os seus empregados, a importância de 5 % (cinco por cento) dos salários dos meses de agosto de 2009 e dezembro de 2009, respeitado o limite máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão o ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Contagem (0893)- Conta nº 003.500063-8, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente através de carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

### **VIGÉSIMA -TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais dos seus empregados que sejam filiados ao SINTRACC, desde que tenham autorizado o desconto em folha na forma do artigo 545 da CLT.



**SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM. IBIRITÉ**

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores e a relação dos filiados sujeitos ao desconto serão fornecidos às empresas pelo SINTRACC até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do Banco, agência e número da conta bancária a ser efetuado o recolhimento das mensalidades.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária fornecida pelo SINTRACC até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Atendendo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, fica vedada a cobrança de qualquer taxa referente à homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

### **VIGÉSIMA-QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciantes comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

### **VIGÉSIMA-QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

### **VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido até o dia 30 de abril de 2010, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresa, após esta data, terá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% de juros ao mês.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando:

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, á Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## VIGÉSIMA-SÉXTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Até que seja promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra b, do Ato das disposições transitórias, previsto na CF.

## VIGÉSIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

## VIGÉSIMA-NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

**1 - SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA** - Para os serviços especiais de vigia e/ou vigilância faculta-se a EMPRESA adotar o sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com o trabalhador laborando por 12 (doze) horas entendidas como horas normais e folgando 36 (trinta e seis) horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultado a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se às 44 horas semanais, ou 220 mensais.

**Parágrafo Único** - As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, e as que não estiverem previstas no banco de dias e horas, que não forem compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) nas que excederem, calculadas no divisor 180.

**2- JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANÇA** - O Trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estarão subordinados ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

## TRIGÉSIMA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2009 a junho de 2010, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido o horário especial do comércio de 9 horas às 22 horas na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das crianças, na véspera do dia dos namorados, na véspera do dia das mães, e no período de 24 de novembro a 31 de dezembro de 2009.



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a). Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras;
- b). Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
- c). As empresas concederão vale-transporte e lanche para o trabalhador nos domingos e feriados;
- d). As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação pelo trabalho no domingo e nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte.

### **TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER.**

As empresas contribuirão anualmente com os valores estipulados no quadro abaixo, à título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes, mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

Empresas com até 10 empregados	R\$ 20,00
Empresas com 11 até 50 empregados	R\$ 40,00
Empresas com 51 até 100 empregados	R\$ 80,00
Empresas com 101 até 200 empregados	R\$ 160,00
Empresas com 201 até 300 empregados	R\$ 240,00
Empresas com 301 até 400 empregados	R\$ 320,00
Empresas com 401 até 600 empregados	R\$ 420,00
Empresas com 601 até 800 empregados	R\$ 520,00
Empresas com 801 até 1000 empregados	R\$ 620,00
Empresas com mais de 1000 empregados	R\$ 720,00

### **Parágrafo Único**

As empresas recolherão o valor mencionado nesta cláusula em favor do Sindicato dos Trabalhadores no comércio Varejista e Atacadista de Contagem, junto à Caixa Econômica Federal – Agência 1533, Op.003, Conta n. 501473-0, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 10 (dez) do mês de novembro de cada ano, devendo encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato Profissional.

### **TRIGÉSIMA-SEGUNDA– EXCLUSÃO**

As empresas com **mais de 1000 empregados** poderão celebrar acordo em separado com o sindicato profissional e com anuência prévia do sindicato patronal.



**SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ**

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **TRIGÉSIMA-QUARTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

### **TRIGÉSIMA- QUINTA**

Recomenda-se que seja estudada a possibilidade de antecipação da Convenção Coletiva de 2010 para o mês de março.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada á registro.

Contagem, 06 de agosto de 2009.

**SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE  
EDILTON PIRES BISPO – PRESIDENTE  
CPF: 768.533.771-68**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
DE CONTAGEM  
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE  
CPF: 783.412.566-49**